



C/2024/5219

2.9.2024

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio
(Itália) em 13 de junho de 2024 – FZ AR SpA/Ministero dell’Economia e delle Finanze e o.**

(Processo C-428/24, FZ AR)

(C/2024/5219)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio

Partes no processo principal

Recorrente: FZ AR SpA

Recorridos: Ministero dell’Economia e delle Finanze, Dipartimento del Tesoro, Comitato di Sicurezza Finanziaria; Comando Generale della Guardia di Finanza, Nucleo Speciale di Polizia Valutaria; Agenzia del Demanio

Questões prejudiciais

- 1) Opõe-se o artigo 2.º, [n.º] 1, do Regulamento (UE) n.º 269/2014 ⁽¹⁾ a uma interpretação segundo a qual - quando existam bens ou recursos transferidos para um trust discricionário (cujo beneficiário figura na lista do anexo I do referido Regulamento UE) – esses bens ou recursos devem considerar-se «pertencentes» ao beneficiário do trust, mesmo que a legislação nacional aplicável ao trust (ou mesmo uma cláusula convencional de salvaguarda constante do ato constitutivo do trust) proíba expressamente o beneficiário de praticar qualquer ato de fruição e de disposição dos bens ou recursos objeto do trust durante todo o período em que figurar na lista constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014, ou, em qualquer caso, durante todo o período em que a fruição ou disposição dos referidos bens ou recursos constituir uma violação do direito [da União Europeia]?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, opõe-se o artigo 2.º, [n.º] 1, do Regulamento (UE) n.º 269/2014 a uma interpretação segundo a qual – quando existam bens ou recursos transferidos para um trust discricionário (cujo beneficiário figura na lista do anexo I do referido Regulamento UE) – se deve, em qualquer caso, considerar que esses bens ou recursos estão sob «controlo» do beneficiário do trust, mesmo que a legislação nacional aplicável ao trust (ou mesmo uma cláusula convencional de salvaguarda constante do ato constitutivo do trust) proíba expressamente o beneficiário de praticar qualquer ato de fruição e disposição dos bens ou recursos objeto do trust durante todo o período em que figurar na lista constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014, ou, em qualquer caso, durante todo o período em que a fruição ou disposição dos referidos bens ou recursos constituir uma violação do direito [da União Europeia]?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2014, L 78, p. 6).